

Contrato n° 008-02/2018
CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE COLINAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Olavo Bilac, n.º 370, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em exercício, Sra. **REGINA BEATRIS SULZBACH** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CISCAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hélio Inácio Müller, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CisCaí, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, inclusive próteses, bem como o custeio do sistema de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e procedimentos, bem como outros itens que sejam de interesse comum dos municípios, na forma de gestão associada implantada no CisCaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

§ 1.º Repassar os recursos financeiros ao CisCaí na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

§ 2.º Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados na sede do CisCaí.

§ 3.º Transportar os pacientes às clínicas e laboratórios quando estes não puderem se deslocar por conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

O CisCaí obriga-se a:

I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;

II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;

III – realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços na área de saúde consubstanciados na realização de **consultas médicas** (consultas de cardiologia, neurologia, psiquiatria, traumatologia, psicanálise, dermatologia, hematologia, entre outras); **exames médicos especializados** (tomografias, ecografias, raio-x, exames laboratoriais, exame de sangue e urina, ressonância magnética, entre outras), e **procedimentos**, bem como, **sessões** de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, dentre outras;

IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;

V – realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;

VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CisCaí:

I – mensalmente, mediante apresentação de boleto discriminativo, o valor referente ao somatório das consultas, exames e procedimentos solicitados e realizados no mês, impreterivelmente, até o dia 30 do mês subsequente;

II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pelo CisCaí correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município.

§ 1.º Os valores serão depositados na conta bancária n.º 24.841-X, Agência 0318-2, Banco do Brasil, Montenegro/RS.

§ 2.º Os valores dos medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos serão os fixados nos processos licitatórios realizados pelo CisCaí, podendo ocorrer mais de um processo no decorrer do ano, os quais serão disponibilizados no sistema de informática do CisCaí.

§ 3.º Os valores das consultas, exames e procedimentos serão os constantes em tabelas disponibilizadas pelo CisCaí fixados em seus editais de chamamento público e publicados em seu site, podendo ocorrer mais de um chamamento público no decorrer do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, o Município autoriza o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, por sua matriz, sede administrativa na cidade de Porto Alegre/RS, a efetivar a retenção do repasse da cota parte do ICMS, relativo aos valores em atraso, comunicados por escrito ao Banco pelo CisCaí e depositá-los na **agência n.º 0283 – Montenegro, conta corrente n.º 04.041.698.0-0** – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CisCaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.32.00000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - (602)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (606)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.30.00000000 – Material de Consumo - (618)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.32.00000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - (631)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.32.00000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - (679)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I – aplicação dos recursos repassados ao CisCaí em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II – não-apresentação por parte do CisCaí, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, 29 de janeiro de 2018

Prefeita Municipal de Colinas em Exercício
Regina Beatris Sulzbach

Hélio Inácio Müller
Presidente do CisCaí

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º